



04 / 07 / 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.791, DE 04 DE JULHO 2022

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.445 de 10 de maio de 2007 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso órgão responsável pela implementação da política de Assistência social, em atuação no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, serão alterados, assim o *caput* e § 2º, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.445, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º Os membros do Conselho e respectivos suplentes da Organização Governamental serão nomeados pelo Prefeito do Município.

...

§ 2º O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros."

Art. 2º O *caput* do art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo preceito, como segue:

"Art. 10. Serão escolhidos os representantes das organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, através

Rua Raimundo Colmbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



de eleição a ser realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 04 de julho de 2022.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20